

Ofício Circulado N.º: 20274
Data: 2025-02-05
Entrada Geral:
N.º Identificação Fiscal (NIF):
Sua Ref.ª:
Técnico: FM

Exmos. Senhores
Subdiretores-Gerais
Diretor Regional da AT-RAM
Diretor da UGC
Diretores de Serviços
Diretores de Finanças
Chefes dos Serviços de Finanças
Coordenadores das Lojas do Cidadão

Assunto: IRS JOVEM - CÁLCULO DE RETENÇÃO NA FONTE DE RENDIMENTOS DA CATEGORIA A

Através do Ofício Circulado nº 20258, de 2023-06-20, foi divulgado um conjunto de FAQ, com vista ao esclarecimento do funcionamento do novo modelo de tabelas de retenção na fonte em IRS, a aplicar a partir do 2º semestre de 2023.

Relativamente ao regime do IRS Jovem, a FAQ 33 do referido ofício exemplifica o cálculo da retenção na fonte por aplicação das novas tabelas de retenção na fonte referente a rendimentos que beneficiem desse regime.

No entanto, tem-se verificado, em determinadas situações, que aquele cálculo da retenção na fonte mensal não está ajustado ao imposto devido a final, com a emissão da respetiva nota de liquidação, pelo que, reponderado o assunto, importa emitir novas instruções e revogar a referida FAQ.

I – Cálculo de Retenção na Fonte do Regime do IRS Jovem

Para assegurar uma maior aproximação do valor da retenção na fonte a efetuar mensalmente ao valor do IRS a liquidar no final, no cálculo da retenção na fonte de rendimentos da Categoria A, com benefício do regime do IRS Jovem, deve-se aplicar ao montante não isento a taxa efetiva que resulta do despacho previsto no nº 1 do artigo 99º-F do Código do IRS, conforme o seguinte exemplo (constante do ponto 3.1 do folheto sobre o IRS Jovem 2025 divulgado no Portal das Finanças):

“Uma empresa recebe a informação de um seu trabalhador que reúne as condições para beneficiar do regime do IRS Jovem e que o ano de 2025 corresponde ao 4.º ano de obtenção de rendimentos. Como

deve proceder no cálculo da retenção na fonte, tendo em conta que o trabalhador é solteiro, sem filhos e que o rendimento bruto mensal sujeito a retenção na fonte (incluindo a parte isenta) é de 1.800,00€?

Na determinação do valor de retenção, a empresa deve apurar a taxa de retenção que seria devida para a totalidade do rendimento (no caso de trabalhadores residentes no Continente, com base nas tabelas publicadas pelo Despacho n.º 236-A/2025, de 6 de janeiro), e aplicar apenas à parte que não esteja isenta.

No caso concreto, tendo em conta a Tabela I do referido despacho, a uma remuneração de 1.800,00€ corresponde uma taxa marginal máxima de 32% e uma parcela a abater de 313,99€, donde resulta um montante de retenção de 262,01€ ($1.800,00€ \times 32\% - 313,99€ = 262,01€$) e uma taxa efetiva de retenção de 14,56% ($262,01€ \div 1.800,00€ = 14,56\%$).

Sendo o ano de 2025 correspondente ao 4.º ano, a isenção é de 75%, pelo que a parte isenta é de 1.350,00€ ($1.800,00€ \times 75\% = 1.350,00€$), que é inferior ao limite mensal que é de 2.052,68€ ($28.737,50€^1 \div 14 = 2.052,68€$).

Deste modo, para apurar o valor a reter deve aplicar a taxa de retenção de 14,56% à parte não isenta que é 450,00€ ($1.800,00€ - 1.350,00€ = 450,00€$).

Assim, a retenção na fonte será 65,00€ ($450,00€ \times 14,56\% = 65,52€$)."

II – Revogação

É revogada a FAQ 33 do Ofício Circulado nº 20258, de 2023-06-20.

III - Produção de efeitos

O entendimento divulgado pelo presente ofício produz efeitos a partir da data da sua publicação.

Com os melhores cumprimentos,

Subdiretora-Geral

¹ 55 x valor do IAS em 2025.